

DELIBERAÇÃO NORMATIVA DN/COMPUR 01/2020

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana - Compur, de forma a compatibilizá-lo ao disposto na Lei nº 11.181/2019.

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR, criado pelo artigo 83 da Lei nº 11.181 de 09 de agosto de 2019, será regido pelo presente Regimento Interno que disciplina sua organização e funcionamento.

Parágrafo único - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Compur será prestado pelo órgão municipal responsável pela política urbana.

Art. 2º - Fica alterado §1º do art. 2º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

(...)

§ 1º - O órgão municipal responsável pela política urbana deverá manter cadastro atualizado das atribuições do Conselho.

Art. 3º - Fica alterado o art. 3º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O órgão municipal responsável pela política urbana, no âmbito de sua competência, deverá estabelecer procedimento adequado para o cumprimento de cada uma das atribuições do Conselho, visando agilizar e otimizar seu desempenho.

Art. 4º - Fica alterado o art. 5º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Compur será prestado diretamente pelo órgão municipal responsável pela política urbana, cabendo a ele indicar as unidades administrativas competentes para o seu exercício.

Art. 5º - Ficam alterados o *caput* e os parágrafos 2º, 4º e 6º do art. 6º do Regimento Interno do Compur, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O COMPUR é composto por 22 (vinte e dois) membros efetivos, sendo 11 (onze) representantes do executivo municipal, 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, 03 (três) representantes do setor técnico, 03 (três) representantes do setor popular e 03 (três) representantes do setor empresarial, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 84 da Lei 11.181/19.

(...)

§ 2º - Ao final do mandato de 2 (dois) anos, não coincidindo com ano de realização de Conferência Municipal de Política Urbana, deverão ser renovados os membros do COMPUR, observada a composição mencionada no caput deste artigo, devendo, para tanto, ser convocadas assembleias específicas para eleição dos membros da sociedade civil, cabendo a cada setor eleger as entidades com representação no próximo biênio e às entidades eleitas, ao Executivo e ao Legislativo municipal indicar seus representantes, os quais são nomeados pelo Prefeito.

(...)

§ 4º - Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, as instituições de ensino superior equiparam-se às universidades.

(...)

§ 6º - Constituem o setor empresarial as entidades patronais da indústria, do comércio e de serviços vinculados à questão urbana.

Art. 6º - Fica alterado o art. 7º do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - As assembleias a que se refere o § 2º do art. 6º serão convocadas e coordenadas pelo órgão municipal responsável pela política urbana e realizadas com pelo menos 45 dias de antecedência do final do mandato em curso.

Art. 7º - Fica alterado o inciso VI do art. 14 do Regimento Interno do Compur, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 -

(...)

VI - decidir quem presidirá a sessão na ausência simultânea do Presidente e do seu Vice-Presidente;

Art. 8º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 25 do Regimento Interno do Compur, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 -

(...)

§ 1º - A competência de votar as matérias em discussão é exclusiva do titular,

podendo ser exercida pelo suplente somente na ausência do primeiro.

§ 2º - Nos casos de designação de suplente como relator de determinada matéria, cabe ao suplente o direito de voto na apreciação dessa matéria, mesmo que o titular esteja presente na sessão plenária.

Art. 9º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2019.

Maria Fernandes Caldas

Secretária Municipal de Política Urbana

Presidente do Conselho Municipal de Política Urbana